

7. Pedido de regularização de contas do exercício financeiro de 2012 deferido, com fulcro no § 3º, art. 58, da Res.-TSE 23.609/2019. Determinado o levantamento da suspensão de recebimento de cotas do Fundo Partidário.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, deferir o pedido, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 10/12/2020.

DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 544, DE 11/12/2020

O Desembargar Samuel Meira Brasil Júnior, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos autos de protocolo SEI nº 0003991-14.2020.6.08.8000, RESOLVE conceder, ao servidor Eduardo Pinto Braga, ocupante do Cargo de Analista Judiciário - área administrativa, licença para acompanhar cônjuge, com lotação provisória em Cartório Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no Município de Juiz de Fora, por prazo indeterminado, nos termos do Art. 84, §2º da Lei nº 8.112/90, concedendo prazo de trânsito de 30 dias a partir da publicação.

Samuel Meira Brasil Júnior

Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

NOTICIÁRIO Nº 25, DE 11/12/2020

Tendo em vista o contido nos autos do Processo Eletrônico nº 0003352-93.2020.6.08.8000, reconheço a dívida, a título de ratificação de pagamento de valores devidos ao servidor Otávio Lube dos Santos, em virtude da concessão de Adicional de Qualificação - Ações em Treinamento, decorrente do Ato nº 640, de 10/01/2019, relativo ao período de 30/11/2016 a 03/09/2017 e do complemento do pagamento relativo ao Ato nº 349, de 07/08/2020, referente ao período de 04/09/2017 a 08/09/2017:

EXERCÍCIO 2016

Principal: R\$ 69,83 (Sessenta e nove reais e oitenta e três centavos);

EXERCÍCIO 2017

Principal: R\$ 284,13 (Duzentos e oitenta e quatro reais e treze centavos).

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE DO TRE-ES

ATO Nº 524, DE 11/12/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e considerando:

- o disposto no artigo 21 da Resolução TRE-ES nº 675/2007;
- o disposto na Resolução TRE-ES nº 263/2020;
- o constante do processo SEI nº 0003759-02.2020.6.08.8000;

RESOLVE

Art. 1º Fica vedada a fruição de férias e de afastamentos pelos servidores lotados nos Cartórios Eleitorais das Zonas responsáveis pelo julgamento das contas de candidatos eleitos no período de

07/01/2021 a 12/02/2021, ressalvada a hipótese de julgamento das prestações de contas dos candidatos eleitos no pleito municipal de 2020 e publicação das respectivas decisões antes da data final fixada, no âmbito da jurisdição de cada Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Excetuam-se à vedação do caput os afastamentos não sujeitos à discricionariedade da Administração.

Art. 2º A vedação objeto deste Ato não se aplica aos servidores requisitados.

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

Presidente

EDITAIS

EDITAIS

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600400-36.2020.6.08.0000

PROCESSO : 0600400-36.2020.6.08.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Cachoeiro de Itapemirim - ES)

RELATOR : Jurista 2 - Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

LITISCONSORTE : Coligação "Pra Frente Cachoeiro"

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPETRANTE : JACKSON RANGEL VIEIRA

ADVOGADO : LUCIANO SOUZA CORTEZ (0004692/ES)

IMPETRADO : JUIZ DA 48ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - 0600400-36.2020.6.08.0000 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA DECISÃO DO EXMº. SR. JUIZ ELEITORAL DA 48ª ZONA PROFERIDA NOS AUTOS DA RP Nº 0600076-96.2020.6.08.0048 - DIREITO DE RESPOSTA

RELATOR: RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

IMPETRANTE: JACKSON RANGEL VIEIRA

ADVOGADO DO IMPETRANTE: LUCIANO SOUZA CORTEZ - OAB/ES Nº 4.692

IMPETRADO: JUIZ DA 48ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LITISCONSORTE: COLIGAÇÃO "PRA FRENTE CACHOEIRO"

INTIMO o impetrante JACKSON RANGEL VIEIRA, através de seu advogado, DOUTOR LUCIANO SOUZA CORTEZ - OAB/ES Nº 4.692, da r. decisão transcrita abaixo:

"DECISÃO

Trata-se de petição apresentada por JACKSON RANGEL VIEIRA, objetivando impugnar decisão proferida pelo magistrado da 48ª ZE (ID13286176) que aplicou multa de 15 mil UFIR's, em virtude do não cumprimento da ordem de publicação do direito de resposta solicitado, nos autos da Representação Eleitoral nº 0600076-96.2020.6.08.0048.

A título de relatório, transcrevo abaixo trecho da petição inicial do impetrante:

" In casu, o ora impetrante utiliza-se do presente mandamus especificamente a fim de insurgir-se contra decisão interlocutória proferida no dia 07.10.2020, nos autos da Representação Eleitoral nº 0600076-96.2020.6.08.0048, isto é, posteriormente à prolação da sentença - proferida em 03.10.2020 - e, portanto, irrecorrível.